

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4245

R\$ 3,50

## Moreira Sales inaugura Casa da Cultura e homenageia pioneiro



A Prefeitura de Moreira Sales inaugurou na última sexta-feira (13), a Casa da Cultura do município, cujas obras foram realizadas com recursos de emenda parlamentar do deputado federal Zeca Dirceu, no valor de R\$ 335 mil, com R\$ 45 mil de contrapartida do município. **PÁGINA 03**

Em Goioerê tem vacina gratuita conta a dengue para crianças e adolescentes

**PÁGINA 04**

## Educação de Goioerê conquista o “selo ouro” em alfabetização

O município de Goioerê está comemorando mais uma conquista importante no setor da educação. Trata-se do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada 2024, concedido pelo Ministério da Educação (MEC). O prêmio foi recebido ontem em Curitiba, pelo prefeito Betinho e a secretária Ane (foto). **PÁGINA 03**



Em noite festiva, Rancho Alegre inaugurou obras de revitalização da Praça dos Correios

Uma noite festiva, marcada pela chegada do Papai Noel, selou a entrega das obras de revitalização da Praça dos Correios de Rancho Alegre D'Oeste. A solenidade aconteceu domingo à noite e reuniu um grande número de populares, que não cessavam de elogiar as melhorias feitas no local. **PÁGINA 05**



Prefeito, vice e vereadores eleitos em outubro serão diplomados nesta terça-feira em Goioerê

Serão diplomados nesta terça-feira (17), os eleitos no último dia 6 de outubro. De Goioerê recebem o diploma o prefeito eleito Pedro Coelho, o vice 'Brito da Saúde' e os nove vereadores que vão integrar a próxima legislatura. **PÁGINA 02**



Com horário estendido e promoções, comércio de Goioerê espera boas vendas de final de ano

O comércio de Goioerê iniciou o atendimento estendido nesta segunda-feira (16), com as lojas abrindo às 9 horas e fechando às 22 horas. **PÁGINA 04**

IPTU Premiado sorteia prêmios em dinheiro e eletrodomésticos nesta terça em Goioerê

A Prefeitura de Goioerê realiza nesta terça-feira, dia 17, o sorteio do programa "IPTU Premiado 2024". No total serão sorteados R\$ 22 mil em dinheiro, distribuídos da seguinte forma: um vale de R\$ 7 mil e três vales de R\$ 5 mil cada. **PÁGINA 03**

**PROMOÇÃO ACELERE NA ECONOMIA!**

**ALHO R. IMPORTADO CADA 100g OU BATATA DOCE KG R\$ 1,97**

**BANANA PRATA KG R\$ 3,97**

**PÊSEGO NACIONAL KG R\$ 7,97**

**LIMÃO TAITI OU MANGA TOMMY KG R\$ 2,97 R\$ 3,49**

Ofertas válidas para 17 à 18 de Dezembro de 2024. Para a Loja de Goioerê.

CHEQUE DIRETO P/

**10/03/25**

**CHARME**  
HOMEM • MULHER  
calçados • acessórios



# Educação de Goioerê conquista o “selo ouro” em alfabetização

O município de Goioerê está comemorando mais uma conquista importante no setor da educação. Trata-se do Selo Ouro do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada 2024, concedido pelo Ministério da Educação (MEC), reconhecimento que destaca os esforços contínuos da cidade em garantir que as crianças sejam alfabetizadas na idade certa, consolidando Goioerê como referência em educação de qualidade no Brasil.

O prêmio, que foi entregue nesta segunda-feira (17) em Curitiba, é considerado uma das maiores honrarias no campo educacional, premiando municípios que se destacam pela excelência na implementação de políticas públicas voltadas à alfabetização.

A secretária de Educação de Goioerê, Ane de Paula, explica que ser reconhecido na categoria ‘Ouro’ demonstra que o município não apenas



O prefeito Betinho Lima e a secretária Ane de Paula: conquista importante

cumprir, mas supera os padrões de qualidade estabelecidos, promovendo o aprendizado pleno e eficaz para todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

A secretária disse ainda que o prêmio é fruto de um trabalho coletivo, que envolveu professores, gestores, familiares e a comunidade como um todo. Ele lembra que o município tem se destacado por ações como formação continuada de educadores, aplicação de metodologias pedagógicas inovadoras, monitoramento constante do aprendizado e uso de materiais didáticos atualizados.

O Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização foi instituído pelo Governo Federal, com o objetivo de reconhecer os avanços das Secretarias de Educação na alfabetização das crianças brasileiras. A iniciativa faz parte da Meta 5 do Plano Nacional

de Educação (PNE), que prevê a alfabetização de 100% das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Para o prefeito Betinho Lima, que esteve presente na solenidade de entrega do prêmio, o Selo Ouro é reflexo dos investimentos realizados nos últimos anos. “A educação foi uma das prioridades da nossa gestão, e é gratificante ver que esse trabalho está dando resultados concretos”, afirmou, acrescentando que a certificação é dividida em três categorias – bronze, prata e ouro – e que o município de Goioerê obteve a mais alta, demonstrando um compromisso exemplar com o futuro das crianças.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é realizado em colaboração entre a União e os estados e municípios, sendo um marco importante no fortalecimento da educação básica no Brasil.

## IPTU Premiado sorteia prêmios em dinheiro e eletrodomésticos nesta terça em Goioerê

A Prefeitura de Goioerê realiza nesta terça-feira, dia 17, o sorteio do programa “IPTU Premiado 2024”. No total serão sorteados R\$ 22 mil em dinhei-

ro, distribuídos da seguinte forma: um vale de R\$ 7 mil e três vales de R\$ 5 mil cada.

Além dos prêmios em dinheiro, serão sorteados eletrodo-

mésticos e eletrônicos, como TV Smart de 50 polegadas, fogão de piso 4 bocas, um fogão industrial 6 bocas, freezer horizontal de 309 litros, lavadora de

roupa de 12 kg e refrigerador duplex frost free de 400 litros.

Nos quatro anos da administração do prefeito Betinho Lima, a campanha do IPTU Premiado foi um sucesso, e ajudou a alavancar a arrecadação do município proporcionando investimentos em diversas obras e aplicação em contrapartida de convênios que foram viabilizados pelo Governo do Estado.

De acordo com a Secretaria de Fazenda do município, o sorteio será realizado nesta terça-feira, às 10 horas, defronte o Paço Municipal.



O sorteio será realizado nesta terça-feira, defronte a prefeitura

SISTEMA FAEP



### Balanco positivo em 2024

O ano de 2024 foi especial em vários sentidos. De um lado, tivemos desafios que exigiram a atenção imediata do Sistema FAEP, como as invasões de terras no Oeste do Paraná por supostos indígenas, a entrada desleal de tilápia do Vietnã e de leite do Mercosul no mercado brasileiro, e também as constantes quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica no interior do Estado. Todas essas e muitas outras questões contaram com respostas rápidas da entidade que representa oficialmente os produtores paranaenses.

De outro lado, também houve importantes conquistas, como a criação da centésima comissão local de mulheres do Estado, que vêm oxigenando as entidades e trazendo a força feminina do campo para as esferas de decisão; a criação da Assistência Técnica e Gerencial (AteG), serviço que leva atendimento personalizado para as propriedades, e a ampliação do número de sindicatos rurais, que fechou o ano com 162 entidades ativas.

Esses são só alguns exemplos de como a atuação do Sistema FAEP se dá em diferentes frentes de batalha. De um lado, protege o interesse de quem produz; de outro, fornece condições para que essa produção avance em um cenário de segurança jurídica e justiça social.

Uma vez que agricultores e pecuaristas precisam se preocupar com o clima, com o mercado e com dezenas de outras questões todos os dias para manter a produção de alimentos, é justo que eles possam contar com uma entidade como o Sistema FAEP para cuidar dos seus interesses nas esferas política e institucional. Felizmente, 2024 termina com mais conquistas que reveses.

Boas festas e feliz 2025!

[sistemafaep.org.br](http://sistemafaep.org.br)

Colégio **NovoMundo**

Escola Parceira

ENSINO MÉDIO  
COM MATERIAL  
DIDÁTICO HÍBRIDO

Colégio do  
**Futuro**

**MATRÍCULAS ABERTAS**

44 **3522.4793**

Av. Brasília, 1133  
Jardim Lindóia, Goioerê/PR

# Moreira Sales: Casa da Cultura é inaugurada e leva nome do pioneiro Mário Vitorino Marques

A Prefeitura de Moreira Sales inaugurou na última sexta-feira (13), a Casa da Cultura do município, cujas obras foram realizadas com recursos de emenda parlamentar do deputado federal Zeca Dirceu, no valor de R\$ 335 mil, com R\$ 45 mil de contrapartida do município.

Uma obra de destaque na cidade, a Casa da Cultura leva o nome do pioneiro Mário Vitorino Marques, que muito trabalhou e ajudou a alavancar o progresso e desenvolvido do município. “Uma homenagem justa e muito merecida”, disse a diretora de Cultura, Dayana Mazzer.

Dayana se emocionou durante sua fala e fez agradecimentos especiais aos fami-

liares do homenageado, bem como aos colegas secretários, ao prefeito Bolacha e ao deputado Zeca. “Esse sonho só se tornou realidade graças ao apoio de vocês”, comentou, com a voz embargada.

Além de Dayana, participaram da cerimônia o prefeito Rafael Bolacha; o presidente da Câmara, Rafael Maestá; bem como de vereadores, secretários municipais e outras lideranças, como o prefeito eleito Luiz Volpato.

Durante sua fala, o deputado Zeca Dirceu reafirmou seu compromisso com Moreira Sales. “Estou sempre aqui, nesta região que me viu nascer e crescer, por isso, tenho orgulho de trabalhar pelo bem estar da nossa população. Já trouxemos



A inauguração aconteceu na última sexta-feira: homenagem a pioneiro

recursos para outras áreas do município e agora, voltamos a investir na cultura”, disse.

O prefeito Rafael Bolacha agradeceu o apoio do deputado e disse que Moreira Sales avançou, especialmente na área da saúde, graças a parceria com Zeca Dirceu. “Nós só temos que agradecer, pois o Zeca tem sido um grande parceiro da nossa cidade”, frisou ele.

Maria Benedita Marques, viúva do homenageado, chorou durante a solenidade e agradeceu o reconhecimento. “Sem dúvida, uma homenagem merecida e com certeza, lá do céu, ele está comemorando com a gente”, citou ela.



A Casa da Cultura é uma das obras de destaques em Moreira Sales



Dona Benedita se emocionou durante a solenidade: reconhecimento

## Com horário estendido e promoções, comércio de Goioerê espera boas vendas de final de ano

O comércio de Goioerê iniciou o atendimento estendido nesta segunda-feira (16), com as lojas abrindo às 9 horas e fechando às 22 horas. A expectativa é das melhores e segundo a Associação Comercial – ACIG – as vendas devem crescer em torno de 20% em relação a 2023.

Para tanto, as lojas estão apostando nas promoções e na campanha da ACIG, que vai sortear um veículo zero-quilômetro na primeira semana do mês de janeiro. “Estamos bastante confiantes e acreditando nas boas vendas neste fim de ano”, diz Alexandre Cândido, presidente da Associação Comercial.

Roupas e brinquedos ocupam lugar de destaque nas lojas, sendo os itens mais procurados da temporada.



Desde ontem, lojas e outros setores estão funcionando em horário especial

Com calor intenso, o público feminino tem buscado especialmente por vestidos e shorts para celebrar com estilo. Já os homens preferem as bermudas e camisetas.

Para garantir boas compras frente a tantas ofertas, a orientação é pesquisar preços atrelados à qualidade e evitar ações por impulso. Os produtos expostos nas vitrines

devem apresentar o preço à vista e, se vendidos a prazo, o total a prazo, as taxas de juros mensal e anual, bem como o valor e número das parcelas.

## Em Goioerê tem vacina gratuita conta a dengue para crianças e adolescentes

A Secretaria de Saúde de Goioerê está informando para toda a população, que está realizando vacinação

gratuita contra a dengue em crianças e adolescentes, com idades entre 10 e 14 anos. Até o momento, apenas 24% do

público-alvo foi imunizado. De acordo com a Secretaria de Saúde, a vacina pode ser encontrada em qualquer

uma das unidades de saúde local, com o município seguindo o esquema de duas doses, com intervalo de 90 dias entre elas.

Os interessados deverão procurar a UBS mais próxima da sua casa, apresentando alguns documentos obrigatórios, como a carteirinha de vacinação, o CPF ou Cartão SUS da criança ou adolescente.

A vacina contra a dengue é mais uma medida para prevenir a doença, mas a secretaria reforça a importância de manter os cuidados básicos, como evitar água parada, para combater a proliferação do mosquito Aedes aegypti.



A vacina pode ser encontrada em qualquer unidade de saúde de Goioerê



CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
JANIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2024  
(Replicado por Incorreção)

SÚMULA: Aprova a Reprogramação da Deliberação nº 019/2023 – CEDIPR, referente a modalidade fundo a fundo para desenvolvimentos de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação n. 1.627 de outubro de 2006, revogada pela Lei n. 2.986, de 21 de novembro de 2017 e, Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 12 de setembro de 2024, registrada em ata nº 008/2024.

Delibera:

Art.1º - Aprova a Reprogramação da Deliberação nº 019/2023 – CEDIPR, referente a modalidade fundo a fundo para desenvolvimentos de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa.

Art.2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 12 de setembro de 2024.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

RESOLUÇÃO Nº 003/2024  
(Replicado por Incorreção)

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do recurso Incentivo Projeto Viaja Mais 60- Fase II Deliberação CEDI 34/2024, no valor de R\$25.000,00.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação n. 1.627 de outubro de 2006, revogada pela Lei n. 2.986, de 21 de novembro de 2017 e, Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 17 de outubro de 2024, registrada em ata nº 007/2024.

Delibera:

Art.1º - Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do recurso Incentivo Projeto Viaja Mais 60- Fase II Deliberação CEDI 34/2024, no valor de R\$25.000,00.

Art.2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 21 de outubro de 2024.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

PORTARIA Nº 515/2024  
Replicado por Incorreção

Concede Licença Prêmio a servidor Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 915/90, de 19 de outubro de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Licença especial ao servidor ITALO FERNANDO DA SOLVA OLIVEIRA matricula nº 99066-0, CPF nº 086.107.269-32 e RG nº 12.553.897-5 SSP-PR, por 30 (trinta) dias a partir do dia 02 de janeiro de 2025, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2025, referente período aquisitivo de 01/03/2016 a 05/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 10 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
Prefeito Municipal

# Em noite festiva, Rancho Alegre inaugurou obras de revitalização da Praça dos Correios

Uma noite festiva, marcada pela chegada do Papai Noel, selou a entrega das obras de revitalização da Praça dos Correios de Rancho Alegre D'Oeste. A solenidade aconteceu domingo à noite e reuniu um grande número de populares, que não cessavam de elogiar as melhorias feitas no local.

O prefeito em exercício, José Antonio Zanuto, destacou a importância das obras, citando que a Praça dos Correios tem uma história com a

cidade. “Este é um local histórico e por isso precisamos preservar e melhorar”, disse.

A praça, que está na região central da cidade, recebeu diversas melhorias e adequações como a colocação de pergolados, bancos, lixeiras e floreiras, para se tornar um espaço mais acolhedor para a comunidade.

De acordo com a Prefeitura, foram investidos R\$ 259 mil na obra, sendo um investimento com recursos próprios do município, fruto de economias e a



A inauguração da praça aconteceu no último domingo: novo ponto de encontro de lazer da comunidade

boa gestão financeira da administração municipal. “Graças a Deus e a boa gestão tem sido feito na nossa cidade, temos condições de entregarmos esta obra para a população”, frisou Zanuto.

A solenidade também contou com a participação de vereadores e ainda do prefeito licenciado Cássio Zanuto, que fez questão de dar

um abraço no prefeito em exercício, que é seu pai. “Um momento único em nossas vidas”, disse ele, agradecendo o apoio que tem recebido da comunidade e também da Câmara de Vereadores.

Em contato com nossa reportagem, Cássio disse que a revitalização da Praça dos Correios não apenas valoriza o centro da cidade,

mas também cria um espaço renovado para convivência e lazer. “Esse projeto se soma a outros investimentos em infraestrutura

que visam transformar Rancho Alegre D'Oeste em um lugar mais bonito e agradável para seus moradores”, frisou ele.



A população compareceu em peso para o evento

## Em Quarto Centenário, prefeitura distribui cestas de Natal aos servidores municipais

Comemorando o período natalino e de festas de final de ano, a Prefeitura de Quarto Centenário iniciou na última sexta-feira (13), a distribuição de cestas natalinas aos servidores municipais. A ação, segundo o prefeito Akio Abe, é como forma de valorização, reconhecimento e agradecimento aos servidores, pelos serviços prestados durante todo o ano de 2024.

As cestas contêm diversos itens, que serão úteis para a elaboração das ceias de final de ano das famílias dos servidores. “Que os servidores possam receber, através destas cestas, o nosso reconhecimento e entender o que eles representam para o município”,



O prefeito Akio fazendo a entrega das cestas de Natal para os servidores

disse Akio.

O prefeito ressalta ainda que a entrega das cestas é um momento de confraternização, fraternidade e amor que o espírito natalino traz. Akio está expressando seu desejo de

alegria, paz e amor para as famílias dos servidores e de um 2025 melhor do que o ano que está se findando.

É importante destacar que graças a um rigoroso ajuste fiscal e cortes de gastos desnecessários, a

administração dos recursos públicos permitiu a distribuição das cestas de Natal, bem como o pagamento rigorosamente em dia de todos os compromissos com fornecedores e servidores.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 518/2024

**SÚMULA:** Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **ADRIANA GEMENTI** - matrícula nº 101907 CPF nº 031.396.759-84 e RG nº 7.820.938-0 SESP/PR, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 10 de dezembro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 08 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 13 de dezembro 2024.

**ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**  
Prefeito Municipal

---

PORTARIA Nº 519/2024

**SÚMULA:** Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

**RESOLVE:**

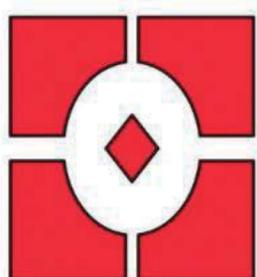
Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde o servidor **CARLOS HENRIQUE ABDÃO DO ESPÍRITO SANTO** - matrícula nº 344082 CPF nº 110.386.929-97 e RG nº 13.968.925-9 SSP/PR, por 03 (três) dias, a partir do dia 16 de dezembro de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 16 de dezembro de 2024.

**ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**  
Prefeito Municipal



# SEGMAX

## MONITORAMENTO DE ALARME



- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570

44 98817-1103

AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.

# Com aumento em investimentos, governador sanciona Orçamento de R\$ 78,6 bilhões para 2025

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou na sexta-feira (13) a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente a 2025, definindo estimativa da receita e fixando a programação das despesas para o próximo ano. Segundo o texto, o Paraná terá uma receita total de 78,6 bilhões, valor 15% maior do que a peça orçamentária de 2024. Em valores, isso representa um acréscimo de R\$ 10 bilhões de um ano para o outro.

A lei compreende o Orçamento Fiscal (referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público), o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná (RPPS) e o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista. O texto recebeu mais de oito mil sugestões na Assembleia Legislativa.

As despesas projetadas para 2025 incluem



As despesas projetadas para 2025 incluem R\$ 6,3 bilhões em investimentos, valor quase 60% maior do que em 2024. Além disso, o texto prevê R\$ 40,6 bilhões em despesas com pessoal e encargos e R\$ 23,6 bilhões de outras despesas correntes.

R\$ 6,3 bilhões em investimentos, valor quase 60% maior do que em 2024. Além disso, o texto prevê R\$ 40,6 bilhões em despesas com pessoal e encargos e R\$ 23,6 bilhões de outras despesas correntes.

Segundo a nova lei, são cerca de R\$ 2,1

bilhões reservados para obras em andamento e outras que ainda estão por vir. É o caso da construção da Ponte de Guaratuba, no Litoral, as melhorias na PR-317 entre Maringá e Iguaçu, e a criação de um novo contorno que conectará a BR-116, na região Sul de

Curitiba próximo a Fazenda Rio Grande, com a BR-476, em Araucária.

De acordo com o secretário da Fazenda, Norberto Ortigara, esse aumento nos investimentos é uma forma de o Estado devolver à população os frutos do bom momento fiscal do

Paraná. “Trabalhamos muito próximo com os diferentes órgãos para que houvesse um alinhamento entre o que foi planejado, o que está alocado e o que será executado ao longo de 2025”, diz. “Assim, a LOA aprovada e agora sancionada pelo gover-

nador permite que façamos esses investimentos que vão melhorar e muito a qualidade de vida do paranaense em todas as regiões”.

## VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

– Os valores mínimos destinados à Saúde (12%), Educação Básica (25%) e Ensino Superior (5%) seguem dentro dos limites constitucionais. Estão previstos para aplicação total R\$ 9,34 bilhões em Saúde, R\$ 10,5 bilhões em Educação Básica e R\$ 3,6 bilhões no Ensino Superior. Para Segurança Pública será destinado R\$ 7 bilhões.

**PODERES** – Quanto aos poderes, os orçamentos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público obedecerão aos limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual estabelecidos na LDO 2025: Legislativo, 5% (dos quais 1,9% para o Tribunal de Contas); Judiciário, 9,5%; e Ministério Público, 4,2%. A Defensoria Pública receberá R\$ 208 milhões.

## VERÃO MAIOR PARANÁ

O MAIOR FESTIVAL DE VERÃO GRATUITO DO BRASIL.

### 33 SHOWS

MATINHOS E PONTAL DO PARANÁ - DE 10/1 A 22/2

Titãs	Alexandre Pires	Zezé di Camargo & Luciano	Péricles
César Menotti & Fabiano	Michel Teló	Jota Quest	
Fernando & Sorocaba	George Henrique & Rodrigo	Sambô	
Sorriso Maroto	Matheus & Kauan	Loubet	ATRAÇÃO SURPRESA
Gustavo Mioto	Felipe Araújo	Eduardo Costa	
Guilherme & Santiago	João Bosco & Vinícius	Rick & Renner	
Clayton & Romário	Guilherme & Benuto	Thiago Carvalho	
João Neto & Frederico	João Haroldo & Betinho		
Bruninho & Davi	Cezar & Paulinho	Rionegro & Solimões	

ARENAS DE ESPORTE E LAZER PARA TODA A FAMÍLIA.

PROGRAMAÇÃO COMPLETA NO QR-CODE OU NO SITE [PR.GOV.BR/VERAO](http://PR.GOV.BR/VERAO)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Terra de gente que trabalha e cuida.  
[www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br)

# Janiópolis: Município conquista o “Selo Clima Paraná” de 2024

O prefeito de Janiópolis, Ismael Dezanoski, juntamente com a diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do município, Luana Pereira, receberam nesta quarta-feira em Curitiba, o “Selo Clima Paraná” 2024, outorgado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

A condecoração, é uma forma de reconhecer e valorizar as boas práticas das organizações paranaenses, sejam elas públicas ou privadas, que decidem voluntariamente medir e reduzir as emissões de gases do efeito estufa (GEE), com objetivo de combater as mudanças climáticas.

A certificação é na recém-criada categoria Cidades, voltada para os municípios que se destacam na promoção de iniciativas sustentáveis. A participação se deu por meio do fornecimento de



O prefeito Ismael e a secretária Luana, durante entrega do selo em Curitiba

respostas a questionários que buscam identificar ações, projetos e progra-

mas realizados e principais impactos causados pelas mudanças climáticas, con-

siderando quatro eixos: gestão pública, saúde, meio ambiente e gestão de

resíduos sólidos. “A gente fica feliz em receber este selo e vele

destacar que esta conquista é resultado do trabalho dedicado da nossa equipe, que não mede esforços para garantir um futuro melhor para futuras gerações”, afirmou o prefeito Ismael.

Luana Pereira, diretora do Departamento de Meio Ambiente, disse que a certificação é um reconhecimento importante do compromisso do município com o meio ambiente. “Só temos que agradecer a todos os envolvidos nesse processo e pedir à população que nos ajude participando de todas as ações ambientais na nossa cidade”, frisou ela.

Esta é a 10ª edição da premiação, promovida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest). A cerimônia de entrega dos certificados está marcada para o dia 04 de dezembro, em Curitiba.

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Pólo Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 83.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL BRITO DO PRADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.386.563-6/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mario Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente SÉRGIO BENATTI CARDOSO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 689.695.709-34, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, registrada na Ata nº 028/2024, de 25 de novembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fls. 1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhidos na entidade mediante o custeio parcial para a aquisição de equipamento (sistema fotovoltaico) a fim de possibilitar a instalação de áreas-condicionadas, garantindo assim maior conforto e moradia de qualidade os internos, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público,

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014:

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), repassado à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04 08.241 0008 2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 11 de dezembro de 2024 até a data de 11 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do

CONTINUAÇÃO

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (44) 3532-8100 - Fax (44) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação que adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sanções as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (44) 3532-8100 - Fax (44) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme. Foi lido e achado em 27 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal  
LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA  
Por seu representante legal  
Testemunhas:  
João Paulo Araujo de Melo  
CPF/MF nº 036.728.789-79  
Reginaldo Martins de Souza  
CPF/MF nº 937.440.999-20

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES - CCIMS.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL BRITO DO PRADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.386.563-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES - CCIMS, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.028.700/0001-50, com sede na Rua Jovelino Rodrigues da Costa, s/nº, Parque de Exposição, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente LUIZ SANCHES PARRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.321.590-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 204.393.509-72, residente e domiciliado no Município de Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, registrada na Ata nº 027/2024, de 02 de

novembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhidos na entidade mediante o custeio para a "construção de uma área para garantir maior conforto ao público", tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participantes:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
  - a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
  - b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (44) 3532-8100 - Fax (44) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 37.052,46 (trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), repassado à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 37.052,46 (trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04 08.241 0008 2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da

sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que

## CONTINUAÇÃO



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 11 de dezembro de 2024 até a data de 11 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente

adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações assumidas as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidades ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou Fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES  
Por seu representante legal

Testemunhas

João Paulo Araujo de Melo  
CPF/ME nº 036.728.789-79

Reginaldo Martins de Souza  
CPF/ME nº 937.440.999-20



## MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

## ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2024 - Dispensa de Licitação nº 023/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1390195000000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
800	RECURSOS ORDINÁRIOS (LÍQUIDOS)
0000	DOTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 03 (três) meses a partir de 13 (treze) de Dezembro de 2024, com vencimento previsto para 12 (doze) de Março de 2025

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

## LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2024

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ.

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações), sob nº 54/2024, a(s) empresa(s):

Vencedores/Valor		Valor
Nome		
DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA		R\$ 42.575,59
PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA		R\$ 39.029,34

referente aos seguintes itens:

Lote: 1 - LOTE 1 - UNIFORMES					
Fornecedor	Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA	1	1605	UNIDADE	R\$12,39	R\$19.885,9
DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA	2	1630	UNIDADE	R\$13,92	R\$22.689,6
Lote: 2 - LOTE 2 - MOCHILAS					
Fornecedor	Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA	1	300	UNIDADE	R\$48,80	R\$14.640,0
PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA	2	470	UNIDADE	R\$51,84	R\$24.368,8

Objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2024.

Janiópolis/Pr, 16 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2024

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO E BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações), sob nº 056/2024, a(s) empresa(s):

Vencedores/Valor		Valor
Nome		
AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA		R\$ 110.600,00
W V SERVICOS LTDA		R\$ 188.850,00

referente aos seguintes itens:

Lote: 1 - LOTE 1 - UNIFORMES					
Fornecedor	Item	Quant	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA	1	6	DIÁRIA	R\$7.900,00	R\$47.400,00
AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA	2	8	DIÁRIA	R\$7.900,00	R\$63.200,00
W V SERVICOS LTDA	3	10	DIÁRIA	R\$16.300,00	R\$163.000,00
W V SERVICOS LTDA	4	20	DIÁRIA	R\$49,00	R\$980,00
W V SERVICOS LTDA	5	10	DIÁRIA	R\$53,00	R\$530,00

Objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2024, visto não haver interesse dos licitantes em manifestar a apresentação de recursos.

Janiópolis/Pr, 16 de dezembro de 2024.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 288 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000

Número da Lei: 697
Ano da Lei: 2023
Data de Lei: 23/11/2023

DECRETO Nº 2923, de 6 de novembro de 2024

Sustentação

REPUBLICAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.534,04 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos.)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the first article.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the second article.

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e seis centavos)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the third article.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the fourth article.

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the fifth article.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the sixth article.

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 367,73 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos.)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the seventh article.

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de supervir, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the eighth article.

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the ninth article.

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the tenth article.

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.077,22 (um mil, setenta e sete reais e vinte e dois centavos.)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the eleventh article.

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11º decorrerão de supervir, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the twelfth article.

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 47,94 (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the thirteenth article.

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the fourteenth article.

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais.)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the fifteenth article.

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the sixteenth article.

Art. 17º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais.)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the seventeenth article.

Art. 18º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the eighteenth article.

Art. 19º - Fica aberto crédito adicional complementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais.)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows credit details for the nineteenth article.

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19º decorrerão de supervir, no mesmo valor do crédito adicional complementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows source details for the twentieth article.

Art. 21º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 13 de dezembro de 2024

ISRAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua José Marques Jorge, 971 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000

AUTO/TERMO Nº 040/2024

Form with fields for establishment name (SELMA DE ALMEIDA HIGUTI), address, and other identification details.

19 DOS FATOS E INFRAÇÕES AVERIGUADAS

Aos 16 dias do mês de DEZEMBRO de 2024, dirigiram-se a Av. Gilberto Piovezan, Quadra 29, lote 19, coordenador de controle de endemias do município. Durante vistoria em imóvel de propriedade de SELMA DE ALMEIDA HIGUTI foi verificada a presença de capim MUITO elevado, podendo ocultar objetos que acumulam água, inviabilizando o trabalho de agentes de endemias. Bem como servir de abrigo para animais peçonhentos.

Notificação: Nos termos do art. 30 da lei nº 399/08, o infrator poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser promovida as medidas legais cabíveis. Estando em caso de reincidência, sujeito as penalidades de multa no valor em dobro.

Form with fields for notification details, including date, location, and official signatures.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Meirelles, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000

EDITAL Nº 327/2024

INTEGRANTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Scotatória Análise de Títulos de Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço.

SÚMULA

O Prefeito do Município de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Nº. 326/2024 (Regulamento Especial) datado de 27/11/2024 e dar outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Levam ao conhecimento de todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que dispõe sobre a homologação do resultado das notas obtidas dos candidatos.

Art. 2º. Conforme o item 12 do edital 326/2024, nos casos de empate na classificação do resultado das notas obtidas, tiveram preferência sucessivamente os candidatos.

- a) Maior idade;
b) Maior escolaridade;
c) Maior tempo de serviço.

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Física' position.

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Apoio Educacional Especializado' position.

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Fundamental' position.

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Fundamental' position (continued).



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Meirelles, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Infantil' position.

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Infantil' position (continued).

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Infantil' position (continued).

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Infantil' position (continued).

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Infantil' position (continued).

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Nota, Data Nascimento. Lists candidates for the 'Professor de Educação Infantil' position (continued).

Edifício da Prefeitura de Moreira Sales, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 056/2024
Objeto: Seleção de propostas para contratação de empresa especializada visando aquisição de veículos para transporte de pacientes e atenção ao transporte de vacinas e materiais de apoio as equipes de atenção primária do departamento municipal de saúde deste Município.

Regime de Execução: Menor preço por item
Valor Total: R\$ 190.783,50 (CENTO E NOVENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Data Abertura: 27 de Dezembro de 2024, às 15h30min.
Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao2@moreirasales.pr.gov.br

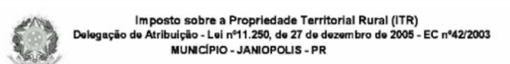
Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 053/2024
Objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas em atendimento ao departamento de ação social para as famílias que se encontram em vulnerabilidade social.

Regime de Execução: Menor preço por lote
Valor Total Estimado: R\$ 190.244,10 (cento e noventa mil duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

NOVA Data Abertura: 06 de Janeiro de 2025, às 09h30min.
Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao2@moreirasales.pr.gov.br
Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 13 de Dezembro de 2024.

Infirma o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso I, do Decreto nº 70.255/72, com redação dada pelas Leis nº 11.947/2009 e nº 11.596/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITF) e seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).

Table with 4 columns: Nome Completo / Razão Social, CPF/CNPJ, Termo de Intimação Fiscal (ITF).